

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 034.760/2017-2**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92)	15/11/2016	<b>5726/2011-TCU-Primeira Câmara</b> (condenatório) <b>1608/2012-TCU-Primeira Câmara</b> (Embargos de Declaração) <b>2975/2012-TCU-Primeira Câmara</b> (Embargos de Declaração) <b>3815/2013-TCU-Primeira Câmara</b> (Recurso de Reconsideração) <b>7046/2013-TCU-Primeira Câmara</b> (Embargos de Declaração em rec.) <b>442/2014-TCU-Primeira Câmara</b> (Embargos não conhecidos)
Fábio Gomes Ferro (CPF 429.913.401-00)	02/11/2016	<b>3305/2014-TCU-Segunda Câmara</b> (Parcelamento solicitado por Silvia) <b>9491/2015-TCU-Segunda Câmara</b> (Quitação do débito 9.1.3) <b>4286/2016-TCU-Segunda Câmara</b> (Correção material do Ac. 9491/15)
Hilda Araújo Azevedo (CPF 310.085.931-68)	02/11/2016	<b>2226/2016-TCU-Plenário</b> (Recurso de Revisão) <b>2550/2016-TCU-Plenário</b> (Correção material ac. rec. rev.)
Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15)	04/11/2016	

(TC 010.290/2008-8)

2. Saliento que houve um débito cominado no mesmo acórdão condenatório que não foi autuado processo de Cobrança Executiva dele pois um dos responsáveis nele condenado, pagou a dívida. Os

responsáveis Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda. e Hilda Araújo Azevedo foram beneficiados com esta quitação, recebendo quitação relativa a este débito, mantendo-se os demais.

3. O processo originador desta Cbex passou por diversas Unidades Técnicas. Algumas notificações de Acórdãos prolatados não foram feitas corretamente. Contudo, todas as inconsistências foram saneadas pelas notificações do último recurso impetrado nos autos, o Recurso de Revisão, julgado pelo Acórdão 2226/2016-TCU-Plenário, corrigido nos termos que especifica pelo Acórdão 2550/2016-TCU-Plenário. Este Recurso de Revisão alterou o valor dos débitos impostos aos responsáveis, devolvendo-lhes o prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa. Todos os responsáveis receberam corretamente esta última notificação.

4. A data do trânsito em julgado, para todos os responsáveis, foi calculada a partir da ciência deste aludido recurso.

Scbex, em 08 de julho de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2